PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
V.º 1009 de 31.12.1993

REVOGADA PELA LEI Nº 6229/02

L E I Nº 4499/93

de 16 de dezembro de 1993

Dispõe sobre a segurança no armazenamento de combustíveis nos postos de gasolina do Município.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artº 1º - Os postos de gasolina a serem instalados no Município de São José dos Campos, a partir da vigência desta lei, ficam obrigados , por medida de segurança, a construir caixas de concreto subterrâneas para a colocação dos tanques de armazenamento de combustíveis.

Parágrafo Único - A construção a que se refere o "caput" deste artigo deverá conter "boca de visita", escada e espaço interno que permita o deslocamento para a fiscalização do tanque, observado o mínimo de 0,5 metro de base e 0,6 metro de suas laterais.

Artº 2º - Os postos já instalados e em operação ficam obrigados a construção da caixa referida no artigo anterior quando do vencimento da vida útil dos tanques armazenadores ou quando se verificar, por qualquer motivo, necessidade de substituição dos mesmos.

Artº 3º - A liberação do alvará de funcionamento dos postos de gasolina fica condicionada a observância do disposto nesta lei, sendo a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente o órgão responsável pela vistoria e fiscalização de seu cumprimento.

Artº 4º - A não observância à presente lei ensejará ao infrator multa pecuniária de dez mil UFIR e notificação para, no prazo de sessenta dias regularizar sua situação.

Parágrafo Único - O não cumprimento da notificação a que se refere o "caput" deste artigo resultará na cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Artº 5º - Esta lei entrará em vigor trinta dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 16 de dezembro de 1993.

Ângela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal

Edmundo Carlos de Andrade Carvalho
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

cont. da Lei nº 4499/93 - fls. 02.

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e três.

Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de lei de autoria da Vereadora Amélia Naomi)

DFO/Lira